



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Rondonópolis
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 23, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui a Política Linguística da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, e,

CONSIDERANDO a resolução CONSUNI/UFR Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre a Comissão de Relações Internacionais da Universidade Federal de Rondonópolis, suas atribuições e composição.

RESOLVE:

Art. 1º A Política Linguística da Universidade Federal de Rondonópolis é definida como um conjunto de diretrizes institucionais voltadas para a consolidação do multilinguismo e da interculturalidade, considerando os aspectos culturais da aprendizagem de idiomas em um contexto de transversalidade e internacionalização na educação superior.

Parágrafo único. As disposições tratadas nesta Política Linguística deverão nortear as ações, os projetos e os programas que atendam aos pressupostos da internacionalização no ensino, na pesquisa e na extensão, valorizando as relações interculturais, o respeito à diversidade e a inclusão social.

Art. 2º A Política Linguística da Universidade Federal de Rondonópolis deve englobar as seguintes diretrizes:

I - a democratização do acesso à aprendizagem de línguas especialmente no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis;

II - a promoção da diversidade linguística e cultural, valorizando os processos formais ou informais que contribuam para a aprendizagem de línguas;

III - a valorização das relações interculturais e da inclusão social, tomando como referência a formação integral, o respeito à diversidade e à solidariedade;

IV - a utilização de diversos meios de comunicação, que possibilitem novos cenários de aprendizagem a partir das vivências cotidianas das pessoas, de forma presencial ou virtual;

V - a participação social e o envolvimento das comunidades interna e externa da Universidade Federal de Rondonópolis;

VI - o incentivo à capacitação de discentes e servidores docentes e técnico-administrativos em países

de língua estrangeira;

VII - o ensino da língua portuguesa para estrangeiros, visando a valorização da cultura brasileira;

VIII - o incentivo a programas e projetos que visem à inclusão das comunidades surda e cega na Universidade Federal de Rondonópolis, tais como a promoção da Língua Brasileira de Sinais e do Sistema Braile na Universidade e o acesso dessas comunidades a outras línguas;

IX - o incentivo a programas e projetos que visem à inclusão de comunidades indígenas na Universidade Federal de Rondonópolis, seja pela promoção de línguas indígenas ou pelo ensino de Português como Língua Adicional;

X - a pesquisa e o ensino que priorizem o desenvolvimento da autonomia dos aprendizes e incentivem a proficiência linguística;

XI - o desenvolvimento integral do aluno, especialmente nos campos cognitivo, social e cultural, por meio do ensino de outras línguas;

XII - o incentivo a programas e projetos que visem à capacitação de servidores da Universidade Federal de Rondonópolis por meio do ensino de idiomas estrangeiros;

XIII - o apoio institucional para a divulgação das pesquisas científicas da Universidade Federal de Rondonópolis em periódicos de abrangência internacional;

XIV - o incentivo à produção de artigos, monografias, manuscritos, apostilas, livros, TCCs, dissertações e teses em línguas estrangeiras;

XV - as parcerias entre o setor público e o privado, ampliando as oportunidades de aprendizagem a partir da captação de recursos;

XVI - a formação de docentes de línguas estrangeiras e de português para estrangeiros, com a ampliação e melhoria dos espaços formativos nos cursos de Letras da Universidade Federal de Rondonópolis;

XVII - a valorização do Centro de Línguas como programa de extensão que promove atividades de ensino voltadas para o aprimoramento linguístico e cultural da comunidade acadêmica e externa; e

XVIII - a valorização dos cursos de graduação e pós-graduação em Letras como promotores da formação linguística da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 3º Para auxiliar no desenvolvimento de estratégias e na implementação da Política Linguística, a Universidade Federal de Rondonópolis contará com uma Gerência de Políticas Linguísticas vinculada à Secretaria de Relações Internacionais.

Art. 4º Para a implementação das ações voltadas para a consolidação da Política Linguística da Universidade Federal de Rondonópolis, deverá ser elaborado um Plano Institucional de Internacionalização de periodicidade quinzenal.

§ 1º O Plano Institucional de Internacionalização deverá ser elaborado e aprovado pela Comissão de

Relações Internacionais da Universidade Federal de Rondonópolis e deverá ser submetido à avaliação e aprovação do Conselho Universitário competente.

§ 2º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Relações Internacionais da Universidade Federal de Rondonópolis conduzir a implementação das ações estratégicas, juntamente com todos os demais setores envolvidos, e realizar o acompanhamento das atividades executadas.

§ 3º Caberá às Pró-Reitorias, Secretarias, Unidades Acadêmicas e demais setores da Universidade apresentar relatório anual à Secretaria de Relações Internacionais, contendo as ações ou atividades que envolvam política linguística realizadas por esses setores, para fins de acompanhamento do Plano Institucional de Internacionalização.

Art. 5º Qualquer solicitação de alteração ou reformulação da Política Linguística deverá ser apresentada para a Secretaria de Relações Internacionais, a fim de ser encaminhada para discussão e aprovação da Comissão de Relações Internacionais.

Art. 6º As alterações ou reformulações, aprovadas previamente pela Comissão de Relações Internacionais, serão submetidas à avaliação e aprovação do Conselho Universitário competente para que possam entrar em vigor, seguindo o trâmite que ora foi estabelecido para a implementação deste documento.

Art. 7º Os casos omissos relativos à Política Linguística da Universidade Federal de Rondonópolis serão analisados pela Secretaria de Relações Internacionais mediante consulta às unidades administrativas e acadêmicas diretamente envolvidas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em primeiro de março de dois mil e vinte e um.

Analy Castilho Polizel de Souza
Presidente do Conselho Universitário